

LEI Nº 1150/2004

Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa NSG-Construtora Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa denominada NSG-Construtora Ltda, estabelecida nesta cidade à Rua Martinho Lutero nº 633, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.147.554/0001-77, uma área de terras medindo 3.100 m² (três mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula nº 18.749, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Márcia Dummer Buss Viero e Rua Vera Cruz. Deste ponto segue com 47,80 metros até chegar no marco nº 02, cravado na divisa com Márcia Dummer Buss Viero e área remanescente (Kriswill). Deste ponto deflete à direita com rumo de 90°, numa distância de 48,00 metros até chegar no marco nº 03. Deste ponto deflete à esquerda com o rumo de 90°, e segue numa distância de 60,00 metros até chegar no marco nº 04, cravado na divisa com área remascente e Avenida Amambai, confrontando no marco nº 02 até aqui com área remanescente. Deste ponto deflete à direita e segue pela margem da Avenida Amambai, com a distância de 8,00 metros até encontrar o marco nº 05, cravado na divisa com a Av. Amambai e Concrenavi. Deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 109,15 metros, até chegar no marco nº 06, cravado na divisa com área de terra pertencente à Concrenavi e a Rua Vera Cruz, confrontando do M5 até aqui com área de terra pertencente à Concrenavi. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Vera Cruz, numa distância de 54,27 metros até chegar no M1, ponto inicial e final deste roteiro, totalizando a área de 3.100,00 m² (três mil e cem metros quadrados)
- Art. 2°. A área de terras discriminada no artigo 1°. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação, montagens e comercialização de artefatos de cimento pré-moldados, estruturas metálicas, esquadrias de metal e construção de obras industriais, comerciais e residenciais.
- Art.3°. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um barração medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), compreendendo área administrativa e de serviços e muro na divisa com os demais lotes.
- § 1º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será



outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

- § 2º. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.
- Art. 4°. Após o início de sua atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a gerar um número mínimo de 04 (quatro) empregos diretos, comprovados semestralmente através de apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no terreno doado.
- Art. 5°. Nos termos do § 4° do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.
- Art. 6°. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.

EXCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2004 Autor: Poder Executivo Municipal